O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 77

Autor: Vereador Carlos Santiago

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Expediente prevista nos artigos 316 e 317 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 os requerimentos visando à realização de serviços, obras públicas e melhoramentos no Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de agosto de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj.de Lei Compl. nº 9/94
Proc. nº 22/94
cms.